REDAÇÃO FINAL Nº 1.326, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

"**INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rio Crespo, REFIS MUNICIPAL, destinado à regularização de créditos tributários municipais em atraso, devidos por pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º O REFIS MUNICIPAL consiste na celebração de acordo para pagamento dos créditos tributários municipais vencidos, mediante a concessão de descontos sobre multas e juros de mora, bem como a possibilidade de parcelamento.

§ 2º O REFIS MUNICIPAL alcança os débitos tributários inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive aqueles que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento com base em legislações municipais anteriores.

Art. 2º - O REFIS MUNICIPAL poderá abranger todos os tributos de competência do Município de Rio Crespo, inclusive as multas tributárias decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, vencidos até a data da formalização do parcelamento.

Art. 3º - Os créditos tributários poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, convertidas em Unidade Fiscal do Município – UFM, podendo ser concedida redução do valor correspondente às multas e aos juros de mora, bem como às multas por infração.

Parágrafo único - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) UFM, podendo a Administração Pública Municipal dispensar o pagamento de entrada para a celebração do acordo.

Art. 4º - Poderá ser concedida isenção de até 95% (noventa e cinco por cento) do valor das multas e dos juros de mora.

Art. 5º - O prazo para quitação dos débitos e o período de adesão ao REFIS MUNICIPAL com os incentivos previstos nesta Lei, serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

D: 155363 e CRC: 6C408982

Art. 6º - A inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, implicará a rescisão automática do parcelamento, com a perda dos benefícios concedidos e o restabelecimento integral do crédito tributário originário, abatidos os valores eventualmente pagos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis municipais que tratam de Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, bem como todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 25 de março de 2026.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio de 2025 a 2026

D: 155363 e CRC: 6C408982

Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41
Av. Joaquim Pedro Sobrinho
www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ato	**Normativo**	**25/03/2026**

ID: **155363**
CRC: **6C408982**
Processo: **51-12/2024**
Usuário: **MIDIAN MAYARA DE ANDRADE NEVES**
Criação: **25/03/2026 10:38:07** Finalização: **25/03/2026 10:41:50**

Processo Documento

MD5: **18E6D670F511B86BE01430202FA8A27B**

SHA256: **CFEF52027BFD64C7858AE6D4400785A34287C9CD76579F7A148AD1561B8A2E76**

Súmula/Objeto:

REDAÇÃO FINAL Nº 1.326, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO	25/03/2026 10:38:07

ASSUNTOS

ASSINADOR DE ATOS NORMATIVOS DA CÂMARA	25/03/2026 10:38:07

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ODAIR JOSE RODRIGUES	PRESIDENTE DA CÂMARA	25/03/2026 13:01:06

Assinado na forma do Lei Municipal nº 941/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 155363 e o CRC 6C408982.